



PROCESSO TC 004076/2021

DECISÃO TC **23286**

PLENO

PROCESSO TC	:	004076/2021
ORIGEM	:	Secretaria de Estado da Transparência e Controle
NATUREZA	:	460 – Contas Anuais Secretarias Estaduais ou Municipais
INTERESSADO	:	Alexandre Brito de Figueiredo
PROCURADOR	:	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1188/2022
RELATOR	:	Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC - **23286**

- PLENO

EMENTA: Contas Anuais. Secretaria de Estado da Transparência e Controle, exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Brito de Figueiredo. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator), Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Rafael Sousa Fonsêca (Cons. Substituto) e Francisco Evanildo de Carvalho (Cons. Substituto), com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 1/9/2022, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, referentes ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Brito de Figueiredo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,
Aracaju, em 15 de setembro de 2022.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

LUIS ALBERTO MENESSES
Conselheiro Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESSES:27623416553 em 15/09/2022 09:04:21
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/09/2022 12:45:01
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/09/2022 13:28:24

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, referentes ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Brito de Figueiredo, CPF nº 652.387.535-00, apresentadas tempestivamente a este Tribunal de Contas em 30/4/2021.

A 2^a Coordenadoria de Controle e Inspeção, em relatório de contas anuais (fls. 166/179), informou que não foi realizada nenhuma inspeção no exercício financeiro em análise assim como não foi encontrado nenhum processo julgado ilegal. Ao final, após análise da documentação e dos demonstrativos contábeis, registrou as irregularidades descritas no item 11 do relatório supracitado.

O interessado foi regularmente citado (fl. 181), tendo apresentado defesa, acompanhada de documentos (fls. 183/206).

A analista da Coordenadoria Técnica, em informação complementar (fls. 210/214), após examinar os argumentos e documentos trazidos pela defesa, opinou pela regularidade das Contas Anuais, tendo em vista que foram sanadas todas as falhas indicadas no Relatório de Contas Anuais. O Coordenador da 2^a CCI, em despacho motivado (fl. 215), ratificou a informação complementar e opinou pela regularidade das contas em apreço.

Com vista dos autos, o *Parquet de Contas*, em parecer (fls. 218/219), acompanhou a conclusão da Coordenadoria Técnica, opinando pela Regularidade destas Contas Anuais.

É o relatório.

VOTO

A Coordenadoria Técnica e o *Parquet* de Contas convergiram pela regularidade das contas em tela, em virtude do saneamento dos apontamentos detectados no relatório de contas anuais.

Ante o exposto, acolho os fundamentos de fato e de direito contidos nas manifestações da 2^a Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas, como se aqui estivessem transcritos, e voto pela regularidade das Contas Anuais em apreço, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária** realizada no dia **1/9/2022**, por unanimidade de votos, julgar pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Transparência e Controle, referentes ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Brito de Figueiredo, CPF nº 652.387.535-00, com base no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.